



**COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP**  
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

**EMENTA nº 07/2022**

**Procedimento Preliminar (PP):** nº 04/2020

**Data de abertura:** 08/01/2020

**Assunto:** Suposta irregularidade no Terminal de Miramar

**Denunciante:** [Reservado]

**Denunciado:** [Reservado]

**Ementa de Arquivamento**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar nº 04/2020, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, em face da ausência de provas relativas ao suposto desvio ético ocorrido.

A omissão do nome dos empregados envolvidos está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Belém, 06 de abril de 2022.

  
**COMISSÃO DE ÉTICA**  
**Companhia Docas do Pará - CDP**